

Vi. N.º 18/63

Dispõe sobre o Aumento do vínculo
do seu Vice Prefeito Municipal de Augatuba
sancto das atribuições que lhe são con-
feridas por lei:-

Fazp saber que a Câmara Municipal
de Augatuba, decretou e em promulga a

na seguinte lei:-

Artigo 1º O imposto de licença para veículo, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que for pago

unicamente Na renovação de licenciamento o imposto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao em que se vencer o prazo previsto neste artigo.

Artigo 2º O pagamento do imposto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o respectivo montante.

Artigo 3º A transpêncie de veículo e consequentemente do imposto pago, fica sujeita ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

Artigo 4º O Executivo expedirá decreto regulando em todo o presente lei:-

Artigo 5º Fica revogado o § 2º artigo 73, capítulo III da Lei 32/60 de 20/9/1960

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964.

República Municipal de Angatuba em 21 de Novembro de 1963

cheus Viana

Presidente Municipal

Publicado Neste data

Natal Tavali

(Secretario)